ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 182.-

L E I.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e o Estado, para a construção do serviço de abastecimento dágua da cidade de Agudo.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 50, Inc. II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar um Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para a construção do serviço de abastecimento dágua de Agudo, contribuindo para tanto com os recursos e materiais recebidos e a receber para êste fim, do Govêrno do Estado e da União.

ART. 2º - O serviço de abastecimento dágua mencionado no [illegible] desta, será construido de acôrdo com o projeto e especificações a serem fornecidas pela Secretaria das Obras Públicas do Estado.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Dezembro de 1963.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal.-